



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1597  
De 21 de dezembro de 2009**

**Dispõe sobre a adoção de medida preventiva que especifica, pelos estabelecimentos bancários localizados na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos bancários localizados na Estância Turística de Joanópolis, deverão providenciar a colocação de divisórias, que permitam a privacidade e a segurança necessárias aos seus usuários, por ocasião de suas operações bancárias.

§ 1º As divisórias deverão ser colocadas entre os caixas de atendimento, bem como, nos caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão escolher os meios e os materiais que considerarem mais adequados à implementação da medida.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que se refere aos requisitos que considerar necessários ao seu efetivo cumprimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

\* Projeto de Lei nº 20/2009-PL, de autoria do Vereador Luiz Marcelo Costa.

**Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19  
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.  
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br**